

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 134/2019 de 19 de novembro de 2019

Considerando os desafios que se colocam ao nível da promoção da empregabilidade e do ajuste do desequilíbrio demográfico de ativos, torna-se necessário estimular uma política pública neste âmbito, articulada e transversal, no incentivo à coesão económica e social da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a mobilidade geográfica de recursos humanos entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores permite a dinamização do mercado laboral e a redistribuição geográfica e profissional da mão-de-obra;

Considerando que o fomento da mobilidade permite uma maior aproximação dos mercados de trabalho de cada ilha e a correção de desequilíbrios regionais neste âmbito;

Considerando que um dos eixos do Programa do XII Governo Regional assenta na criação de medidas de incentivo à inserção no mercado de trabalho e ao fomento da empregabilidade;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea b) do artigo 2.º, b), f) e h) do artigo 3.º e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, e, ainda, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de agosto, na sua atual redação, o Conselho do Governo resolve:

1 - Criar a medida «Movemprego», a qual tem por objetivo a dinamização do mercado laboral e a redistribuição geográfica e profissional da mão-de-obra, através da atribuição de um apoio financeiro que promova a fixação de trabalhadores e do respetivo agregado familiar nas diferentes ilhas da Região Autónoma dos Açores.

2 - São destinatários da medida «Movemprego», os desempregados inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores (AQE's) ou inscritos na Garantia Açores Jovem e os jovens que tenham concluído o Programa ESTAGIAR L e T e não tenham trabalhado após o termo do estágio.

3 - Os encargos decorrentes da atribuição do apoio financeiro são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados por verbas comunitárias.

4 - É aprovado o regulamento da medida «Movemprego», o qual consta em anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

5 - A presente resolução produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2020.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de outubro de 2019. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

[a que se refere o ponto 4]

Regulamento da Medida «MOVEMPREGO»

Artigo 1.º

Objetivo

O «Movemprego» tem como objetivo fomentar a mobilidade geográfica dos recursos humanos entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, visando a dinamização do mercado laboral e a redistribuição geográfica e profissional da mão-de-obra, através da atribuição de um apoio financeiro que promova a fixação de trabalhadores e do respetivo agregado familiar nas diferentes ilhas da Região.

Artigo 2.º

Destinatários

1- São destinatários os desempregados inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores (AQE's) ou inscritos na Garantia Açores Jovem e os jovens que tenham concluído o Programa ESTAGIAR L e T e nunca tenham trabalhado após o termo do estágio.

2- Os destinatários deverão ser residentes há mais de doze meses, na ilha da qual pretendem sair, designada, para efeitos da presente medida, de «Ilha de Origem».

3- O «Movemprego» não é aplicável a naturais da ilha para a qual pretendem ir trabalhar, designada, para efeitos da presente medida, de «Ilha de Destino».

Artigo 3.º

Mobilidade

1- O «Movemprego» apoia a mobilidade dos destinatários das Ilhas de Origem para as seguintes Ilhas de Destino:

Ilha de Origem	Ilhas de Destino
São Miguel	Santa Maria; Terceira; Faial; Pico; São Jorge; Graciosa; Flores e Corvo
Terceira	Santa Maria; Faial; Pico; São Jorge; Graciosa; Flores e Corvo
Faial e Pico	Santa Maria; São Jorge; Graciosa; Flores e Corvo
São Jorge	Santa Maria; Graciosa; Flores e Corvo

Graciosa	Santa Maria; São Jorge; Flores e Corvo
Santa Maria	Graciosa; São Jorge; Flores e Corvo
Flores	Graciosa; São Jorge; Santa Maria e Corvo

Artigo 4.º

Requisitos para a atribuição do apoio

São requisitos de atribuição do apoio financeiro:

- a) A celebração de contrato de trabalho, sem termo ou a termo certo, pelo prazo mínimo de um ano e a tempo completo, com as seguintes entidades:
 - i) Empresas privadas;
 - ii) Empresários em nome individual;
 - iii) Entidades sem fins lucrativos;
- b) Os destinatários terem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS de seleção da candidatura

- 1- Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise das candidaturas, cada critério de seleção será pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio eletrónico próprio.
- 2- A análise quantitativa será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente	< 50%
Médio	[50%-70%]
Bom	[> 70%-90%]
Elevado	Maior ou igual 90%

3- As candidaturas que reúnam classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

4- O sítio eletrónico próprio disponibilizará informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5- Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- a) Impacto da mobilidade na Ilha de Destino;
- b) Relevância do projeto aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo;
- c) Natureza dos contratos de trabalho celebrados.

7- Em caso de empate entre candidaturas merecedoras de valoração idêntica, e quando não for possível aprovar a totalidade de candidaturas que reúnam requisitos para o efeito, por limite de disponibilidade financeira, serão utilizados, pela ordem enumerada, os seguintes critérios de desempate:

- a) Ilhas com maior redução percentual da população;
- b) Ilhas com maior percentagem de ofertas de emprego registadas nas AQE's e não preenchidas.

8- Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico próprio.

Artigo 6.º

Apoio financeiro

1- A presente medida compreende os seguintes apoios cumulativos:

- a) Apoio à deslocação, que compreende os custos de deslocação do agregado familiar que se irá fixar na Ilha de Destino, nomeadamente passagens aéreas ou marítimas não podendo exceder o valor total de 1,5 vezes da remuneração mínima mensal garantida na Região;
- b) Apoio à fixação, no montante de 25% da remuneração mínima mensal garantida na Região, durante os primeiros 6 meses do contrato de trabalho;
- c) Nos casos em que o agregado familiar a fixar na Ilha de Destino seja superior a quatro pessoas, acresce uma majoração de 10% da alínea anterior;
- d) Nos casos em que o destinatário tenha qualificação igual ou superior ao nível 6 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), o apoio previsto na alínea b) é majorado em 10%;
- e) Nos casos em que o destinatário esteja inscrito nas AQE's há mais de 12 meses, o apoio previsto na alínea b) é majorado em 10%.
- f) Nos casos em que o destinatário tenha idade não superior a 31 anos, o apoio previsto na alínea b) é majorado em 10%.

2- Os apoios previstos apenas podem ser atribuídos a um membro do agregado familiar e não pode ser transmissível a outro membro do agregado, exceto nos casos previstos no artigo 9.º.

3- Para efeitos dos números anteriores, considera-se agregado familiar do destinatário cônjuges ou equiparados, menores confiados judicialmente e descendentes menores até ao 1.º grau em linha reta.

Artigo 7.º

Procedimento

1- Para efeitos de obtenção do apoio previsto no presente diploma, o destinatário apresenta candidatura na direção regional competente em matéria de emprego, no prazo máximo de 30 dias seguidos após o início de contrato de trabalho, demonstrando que reúne os requisitos para a atribuição do apoio, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura fornecido pela direção regional competente em matéria de emprego;
- b) Atestado de residência;
- c) Cópia do contrato de trabalho celebrado;
- d) Documentos comprovativos do agregado familiar, caso se aplique;
- e) Cópia do certificado de habilitações, nos casos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º;
- f) Fatura(s) do(s) custo(s) de deslocação.

2- Após a entrega de candidatura, a direção regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão da candidatura, no prazo de quinze dias úteis.

3- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de dez dias úteis, sob cominação do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

4- No caso previsto no número anterior há suspensão do prazo para análise da candidatura.

5- Não são elegíveis candidaturas que contemplem destinatários anteriormente beneficiários de apoio ao abrigo do «Movemprego».

Artigo 8.º

Pagamento

1- O apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º é pago no prazo máximo de quinze dias úteis após a aprovação da candidatura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de aceitação;
- b) Atestado do domicílio fiscal, que comprove a mudança de residência;
- c) Comprovativos dos pagamentos realizados pelo apoiado, relativos às despesas de deslocação;
- d) Cópia dos cartões de embarque.

2- Os apoios previstos nas alíneas b) a f) do n.º 1 do artigo 6.º são pagos mensalmente, mediante o envio dos recibos de vencimento e comprovativos de contribuições para a

segurança social, no prazo máximo de quinze dias úteis, a contar do mês seguinte àquele a que diz respeito.

Artigo 9.º

Cessaçãõ de contrato de trabalho

1- Cessando o contrato de trabalho do apoiado ao abrigo do presente diploma, durante os seis meses iniciais, é suspensa a atribuição do apoio.

2- O apoio é retomado caso o apoiado mantenha a sua ilha de residência e celebre novo contrato de trabalho sem termo ou a termo certo, pelo período mínimo de um ano, no prazo máximo de trinta dias seguidos após a cessação do contrato anterior.

3- Idêntico prazo é aplicável para que outro membro do agregado familiar requeira a continuidade do apoio, mediante a apresentação de contrato de trabalho nos termos do artigo 4.º.

Artigo 10.º

Incumprimento

1- Cessa a atribuição do apoio recebido ao abrigo da presente medida, devendo o destinatário restituir a totalidade do mesmo, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Cessaçãõ do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo ou, ainda, ocorrendo no decurso do período experimental;
- b) Despedimento por inadaptaçãõ;
- c) Cessaçãõ do contrato de trabalho por acordo de revogaçãõ;
- d) Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- e) Impedimento do acompanhamento e fiscalizaçãõ das obrigações previstas no presente diploma;
- f) Não envio da documentaçãõ prevista no artigo 8.º, bem como o seu envio fora do prazo estipulado, salvo nos casos em que a fundamentaçãõ invocada para o incumprimento seja aceite pela direçãõ regional competente em matéria de emprego.

2- Não se aplica o previsto nas alíneas a) a c) do número anterior, sempre que se verifique as situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º.

3- A restituição do apoio deve ser efetuada no prazo de sessenta dias úteis contados da notificação, sob cominação de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

Artigo 11.º

Outros apoios

1- O apoio financeiro previsto no presente diploma é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

2- O apoio financeiro previsto no presente diploma é cumulável com os apoios à contratação.

Artigo 12.º

Financiamento

Os encargos decorrentes da medida «Movemprego» são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu.